



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 016/2019.

**Institui Gratificação ao Biólogo Responsável
Técnico da Estação de Tratamento de Água
(ETA) e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, Cláudio Eduardo Barbosa Linhares, Prefeito do Município sanciona a seguinte

lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação ao Biólogo Responsável Técnico da Estação de Tratamento de Água, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o respectivo vencimento básico, enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º O adicional de que trata esta Lei não será incorporado para fins de aposentadoria;

§ 2º Não terá direito a percepção da Gratificação o servidor ausente em virtude de:

I. licença para desempenho de mandato eletivo;

II. licença para concorrer a mandato eletivo

III. licença para desempenho de mandato classista;

IV. licença para tratamento de pessoa da família;

V. licença para tratamento de saúde e/ou licença maternidade;

VI. licença prêmio;

VII. férias;

VIII. faltas, ainda que justificadas.

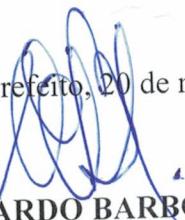
IX. exercício de outro cargo no Município, de provimento em comissão;

X. cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão;

XI. cessão ou permuta para ter exercício em outro órgão ou entidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2019.


CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

- Prefeito -



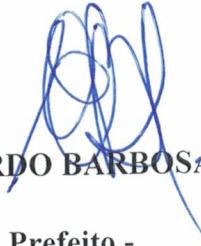
JUSTIFICATIVA

O sistema de abastecimento de água do município de Conceição de Macabu carece de profissional técnico atuante para acompanhar os procedimentos necessários no processo do tratamento.

Mesmo existindo um comprometimento por parte do município no que tange a despesas de custeio e os esforços das equipes que realizam os procedimentos, se faz necessário a existência de um Responsável Técnico, ou seja, um especialista para gerir o sistema de forma segura, evitando eventuais situações de riscos e para controle dos produtos químicos lá utilizados.

Sendo água bem tratada, sinônimo de saúde, justifica-se uma maior valorização dos servidores que vierem a desempenhar este papel na Estação de Tratamento de Água – ETA.

Diante de todo o exposto justifica-se a concessão da gratificação ao Biólogo responsáveis pela Estação de Tratamento de Água – ETA.


CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 016, de 20 de maio de 2019.

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

Em atendimento ao disposto no Art. 16, Inciso II da Lei Complementar 101/2000 (LRF)

Declaro, para os devidos fins que a despesa objeto do Projeto supra citado, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o ano de **2019**, e está compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e se encontra dentro dos limites legais.

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
= Prefeito Municipal =

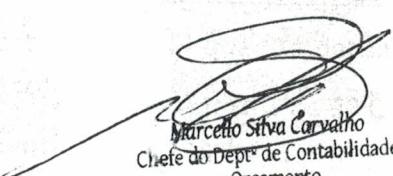
Á PROGEM,

Processo nº 5839/19
Tribuna Fis 06

Conforme solicitado, e de acordo com a planilha de cálculo anexada a este processo oriunda do Departamento de Folha de Pagamento, segue o impacto orçamentário e financeiro.

Considerando, entretanto que o percentual da despesa com pessoal, está abaixo do Limite de Alerta que é de 48,60% (Lei Complementar 101/2000, Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) que até **dezembro de 2018 é de 40,97%**, conforme Relatório de Gestão Fiscal – RGF Anexo 1 do 3º Quadrimestre de 2018, em anexo.

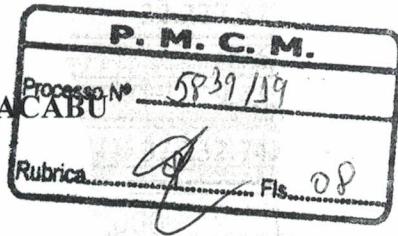
Em, 16/05/2019


Marcelo Silva Carvalho
Chefe do Deptº de Contabilidade
e Orçamento

Port. nº 051/2017 D.O. 12/01/2017



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Departamento de Contabilidade e Finanças



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Referente Processo nº 05839/2019

Em atendimento ao disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

Especificação da Receita	Valor R\$
Receita Corrente Líquida-RCL (até Agosto/2018)	78.656.277,46
Receita Corrente Líquida-RCL projetada na LDO para 2019	61.709.780,33
Receita Corrente Líquida-RCL projetada na LDO para 2020	64.116.461,79
 Valor R\$	
Despesa Corrente com Pessoal (Set/2018 até Dez/2018)	32.227.377,15
Despesa Presente ao Projeto de Lei 2019(Mar a Dez e 13º /2019)	5.365,22
Despesa Projetada para 2020	9.433,33
Despesa Projetada Total com Pessoal - DTP (para 2018)	32.232.742,37

Estimativa do impacto nos exercícios subsequentes projetada:

Percentual Apurado no período do 3º Quadrimestre/2018 (RGF Anexo I)	40,97%	Proj. Acum. %
% aumento da Despesa projetada para o exercício vigente	0,01%	40,98%
% aumento da Despesa projetada para o exercício de 2020	0,01%	40,99%

Limite de Alerta (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF)

48,60%

Limite Prudencial (§ único do art. 22 da LRF)

51,30%

Limite Máximo (Inciso I, II e III do art. 20 da LRF)

54,00%

Observação:

- Os valores da Receita Corrente Líquida foram obtidos com base na RGF (Relatório de Gestão Fiscal) Anexo 1 e no sistema SH3.
- Os valores da Receita Corrente Líquida projetada, foram obtidos com base na LDO (Lei das Diretrizes Orçamentárias).
- O cálculo poderá sofrer alterações por decréscimo da receita no período.

Marcello Silva Carvalho
Chefe do Departamento de
Contabilidade e Orçamento
Portaria nº 051/17, D.O. 12/01/2017
CRC/RJ 085.336/0-3

Marcello Silva Carvalho
Chefe do Depto de Contabilidade e Orçamento
Port. nº 051/2017, D.O. 12/01/2017